

## CONTRATO DE PERMANÊNCIA

### PARA PLANOS DE VIA UTP/CABO, VIA RÁDIO e VIA FIBRA

**ASSINANTE: MTL - CAMARA MUNICIPAL DE MATELANDIA**

**Data: 10/07/2019**

**Plano: 2019 FTTH FAMILIA (R\$ 159,90)**

(Vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a **PRESTADORA** e o **ASSINANTE**)

Por este instrumento, o **ASSINANTE**, que contratou o Serviço de Comunicação Multimídia e Provimento de Acesso à Internet (SCM/SVA) ofertado por **PORTAL MEDIANEIRA INFORMÁTICA LTDA**, empresa regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.915.441/0001-74, sediada na Rua Paraná, 2384, Bairro Centro, CEP 85884-000, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, autorizada pela Anatel para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia pelo Ato n. 324, de 15 de janeiro de 2010, na modalidade avulsa ou conjunta, ora formalizam os benefícios concedidos, mediante compromisso de fidelização.

1. O **ASSINANTE**, ao contratar os serviços prestados pela **PRESTADORA** nas modalidades por ela ofertadas, expressa sua aceitação e se compromete a permanecer como cliente da **PRESTADORA** pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de contratação dos serviços, tendo em vista o recebimento dos benefícios concedidos nas mensalidades.

1.1 Os serviços ora adquiridos pelo **ASSINANTE**, seja na modalidade avulsa ou na conjunta, são ofertados com preços mais vantajosos em relação aos valores integrais dos serviços, justamente em face da fidelidade aqui pactuada, conforme consta do item 1.2 abaixo transcrito;

1.2 O **ASSINANTE**, mediante o compromisso de fidelidade ora firmado, fará jus:

- Desconto mensal de R\$25,00 (vinte e cinco reais), ficando valendo o valor da proposta impressa, ao passo que os clientes não sujeitos à permanência mínima, pagarão o valor integral do plano (valor de tabela + 25,00);

1.3 Portanto, mensalmente, o **ASSINANTE** usufruirá de um benefício no importe de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), tendo validade a partir da assinatura deste Termo;

1.4 Desta forma, na hipótese de rescisão contratual antes de findo o prazo de fidelidade, o **ASSINANTE** pagará à **PRESTADORA**, a título de multa rescisória, a importância correspondente ao benefício que efetivamente usufruiu, proporcionalmente aos meses restantes do contrato, cujo valor será corrigido pelo IGP-M ou outro que eventualmente vier a substituí-lo:

- Rompimento antecipado, com 1 (um) mês de uso, atingirá R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais);
- Rompimento antecipado, com 2 (dois) meses, R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- Rompimento antecipado, com 3 (três) meses, R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);
- Rompimento antecipado, com 4 (quatro) meses, R\$200,00 (duzentos reais);
- Rompimento antecipado, com 5 (cinco) meses, R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais);
- Rompimento antecipado, com 6 (seis) meses, R\$150,00 (cento e cinquenta reais);
- Rompimento antecipado, com 7 (sete) meses, R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais);
- Rompimento antecipado, com 8 (oito) meses, R\$100,00 (cem reais);
- Rompimento antecipado, com 9 (nove) meses, R\$75,00 (setenta e cinco reais);

- Rompimento antecipado, com 10 (dez) meses, R\$50,00 (cinquenta reais);
  - Rompimento antecipado, com 11 (onze) meses, R\$25,00 (vinte e cinco reais).
2. Não obstante, o **ASSINANTE** não estará sujeito ao pagamento da multa apenas nas hipóteses abaixo elencadas:
- Houver superveniente incapacidade técnica da **PRESTADORA** para o cumprimento das condições técnicas e funcionais dos serviços contratados, no mesmo endereço de instalação;
  - Se o cancelamento for solicitado em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da **PRESTADORA**.
- 2.1. A adesão do **ASSINANTE** a outra oferta da **PRESTADORA** (promocional ou não), antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, implicará em descumprimento da fidelidade ora avençada, ensejando, também, a incidência da multa prevista neste Contrato de Permanência.
3. Conforme delineado no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia e Provimento de Acesso à Internet (SCM/SVA), as promoções nunca excederão ao prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo vigor por prazo inferior caso haja estipulação em contrário nos respectivos anúncios ou lançamentos.
4. O **ASSINANTE** declara estar ciente de que lhe é facultada a contratação avulsa e individual de qualquer serviço ofertado pela **PRESTADORA**, sem a obrigatoriedade de adesão ao presente Termo, contudo sem os benefícios que decorrem da fidelidade.
5. Na hipótese de eventual período de suspensão dos serviços, por solicitação do **ASSINANTE**, as obrigações contratuais das partes ficam prorrogadas pelo período da suspensão, assim como a fluência do prazo de permanência fica igualmente suspensa, voltando a transcorrer após o retorno da referida prestação.
6. É de pleno conhecimento das partes que este instrumento é complementar e indissociável ao Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia e Provimento de Acesso à Internet (SCM/SVA) e ao respectivo Termo de Adesão.
7. Fica, desde já, eleito o Foro do domicílio do Assinante como o competente para dirimir qualquer conflito ou controvérsia oriunda deste Termo, em detrimento de quaisquer outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Medianeira, 10/07/2019



Portal Medianeira Informática Ltda

  
MTL - CAMARA MUNICIPAL DE MATELANDIA  
01.732.032/0001-44